

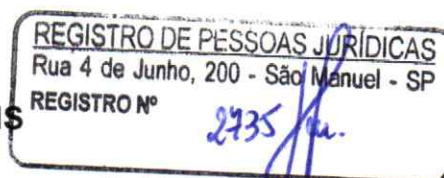


COMUNIDADE PADRE PIO FILHOS DA MISERICÓRDIA
CNPJ Nº. 10.642.990/0001-15
Insc. Estadual: 649.079.380.111
Av. Irmãs Cintra, 453 – Centro – São Manuel / SP
Telefone: (14) 38423554 E-mail: contato@comunidadepadrepiosm.com.br

ESTATUTO SOCIAL COMUNIDADE PADRE PIO FILHOS DA MISERICORDIA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



1) Art. 1.º A **Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia**, constituída em 05 de maio de 2008, é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, saúde, assistencial, promocional, recreativo e educacional-científico, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, cor ou crença religiosa, com sede e foro na Cidade de São Manuel/SP, sediada à Avenida Irmãs Cintra, 453 – Centro, CEP 18650-049 na cidade São Manuel/SP, e Filiais à Rua Mario Martins de Almeida, 1.757, Bairro Jardim Brasil, CEP 18652-350 na cidade de São Manuel/SP e na Chácara Canção Nova, S/N, Bairro Conquista, CEP 18.657.899 na cidade de São Manuel/SP, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

§ 1.º Poderá abrir filiais em qualquer localidade do País, bem como no exterior, mediante decisão da Assembléia Geral;

§ 2.º As filiais aludidas no § 1.º serão administradas por Gestores Administrativos com aprovação da Diretoria Executiva;

§ 3.º A denominação das filias, quando criadas, deverá ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária.

§ 4.º A organização das filiais será regida por estas disposições estatutárias.

Art. 2º A **Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia** tem por finalidade, promover atividades de relevância pública e social através da proteção à família, à infância e adolescência, tendo como missão desenvolver ações de defesa e garantia de direitos a fim de prevenir ocorrências de exclusão social e risco social, seguindo os Princípios e Diretrizes estabelecido na Lei Orgânica da Assistência Social, prestando-lhes auxílios gratuitos, garantindo atendimento às necessidades urgentes dos usuários, assegurando-lhes uma melhor qualidade de vida e o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo único: Para consecução de suas finalidades a **Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia** deverá:

- I) Assistir e auxiliar famílias em situação de vulnerabilidade social, moradores em situação de rua, procurando proporcionar-lhes o básico necessário ao desenvolvimento físico, psíquico, profissional, moral e espiritual, seja através de apoio financeiro às obras sociais da própria Associação, seja através de uma atuação junto à sociedade em geral e aos poderes públicos constituídos.



COMUNIDADE PADRE PIO FILHOS DA MISERICÓRDIA

CNPJ Nº. 10.642.990/0001-15

Insc. Estadual: 649.079.380.111

Av. Irmãs Cintra, 453 – Centro – São Manuel / SP

Telefone: (14) 38423554 E-mail: contato@comunidadepadrepiosm.com.br

- II) Promover a segurança e os direitos sociais das crianças, adolescentes, adultos e idosos, através de proteção, socialização, recreação e estudo, com o princípio fundamental de obter o envolvimento e participação da família, escola e comunidade. Se necessário e possível oferecer pouso provisório e/ou por tempo indeterminado, independentemente de sua raça, sexo, crença, idade ou posição social.
- III) Auxiliar adultos e idosos no processo de reorganização familiar, reintegração social e educação profissional, sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político ou religioso.
- IV) Oferecer suporte para o desenvolvimento de atividades de recreação, cultura e esporte para os usuários; oferecer cursos profissionalizantes, labor terapia, criando possibilidades para sua inserção ou reintegração no mercado de trabalho.
- V) Promover acessos a serviços setoriais de defesa e garantia de direitos, assegurando o pleno exercício da cidadania.
- VI) Acolhimento para pessoas em situação de rua e/ou com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, para adultos, jovens, adolescentes e crianças.
- VII) Prestação de serviço em regime de Moradia Assistida, Casa de Passagem, Residência Terapêutica e República Terapêutica, para pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas e pessoas em situação de rua.
- VIII) Execução de ações socioeducativas, tais como promoção de eventos, palestras e outras atividades de capacitação técnica, promoção da saúde e prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas, para adultos, jovens, adolescentes e crianças.
- IX) Promover estudos e pesquisas que houver bem realizar ou que lhe forem solicitados por terceiros, assim como fornecer à comunidade informações no desenvolvimento dos temas: promoção da saúde, prevenção e tratamento do uso indevido de substâncias psicoativas.

Art. 3º Para o desenvolvimento e realização de suas finalidades, a **Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei.

- I) Manter termo de Colaboração e Fomento com órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, nas áreas de:

a) **Assistência Social:** Proteção Social básica; Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, para crianças, Adolescentes, Adultos, Idosos e Famílias;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
REGISTRO Nº 2735



COMUNIDADE PADRE PIO FILHOS DA MISERICÓRDIA

CNPJ Nº. 10.642.990/0001-15

Insc. Estadual: 649.079.380.111

Av. Irmãs Cintra, 453 – Centro – São Manuel / SP

Telefone: (14) 38423554 E-mail: contato@comunidadepadrepiosm.com.br

a.1) Serviço Especializado para pessoas em situação de rua: Serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, tem a finalidade de assegurar atendimentos e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades e promoção dos direitos da pessoa humana.

a.2) Serviço de Proteção e atendimento Especializados a famílias e indivíduos – Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

a.3) Serviço Especializado em Abordagem Social: O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e de demais políticas públicas nas perspectivas da garantia dos direitos. O serviço é destinado a crianças, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

a.4) Serviço de Acolhimento Institucional dirigido a Crianças, Jovens, Adultos, Idosos, famílias e Mulheres em situação de Violência. Acolhimento em diversos tipos de equipamentos destinados a família e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral e o acesso aos direitos sociais e fundamentais.

a.5) Serviço de Acolhimento em Republicas que oferece proteção e moradia subsidiada a grupo de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustento.

b) **Educação:** Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Educação complementar, e Formação para cidadania;

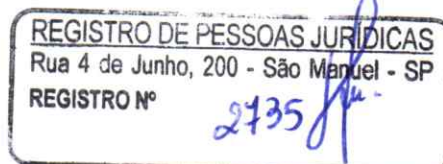
c) **Desenvolvimento Social:** Formação Profissional, Capacitação, Preparação para o Mercado de Trabalho e Cidadania e Execução de Projetos;

d) **Cultura:** para Criança; Adolescente; Adulto; Idoso e Família, no incentivo, Aplicação, Organização de Eventos e Desenvolvimento Cultural e Social e Execução de Projetos;

e) **Esporte:** Incentivo; Aplicação; Organização de Eventos e Execução de Projetos;

f) **Lazer:** Organização de Eventos; Patrocínio; Incentivo e Execução de Projetos.

g) **Saúde:** Desenvolvimento de Atividades de Promoção, Prevenção, Recuperação e Reabilitação dos usuários em todos os âmbitos da saúde. Promover ações que possam evitar, impedir, retardar, reduzir ou minimizar o uso, o abuso, ou dependência e prejuízos relacionados ao padrão de consumo de substâncias psicoativas, através de orientações, palestras informativas, orientação a familiares, acolhimento institucional, atendimento ambulatorial na própria OSC e/ou encaminhamento para a rede pública de saúde.





COMUNIDADE PADRE PIO FILHOS DA MISERICÓRDIA

CNPJ Nº. 10.642.990/0001-15

Insc. Estadual: 649.079.380.111

Av. Irmãs Cintra, 453 – Centro – São Manuel / SP

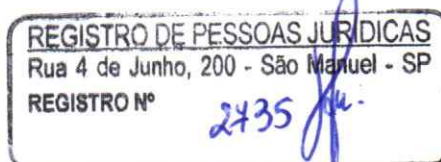
Telefone: (14) 38423554 E-mail: contato@comunidadepadrepiosm.com.br

- 1) Atividade de assistência psicossocial, alojamento, alimentação, supervisão e acompanhamento a pessoas com distúrbios psíquicos e problemas causados pelo uso ou abuso de drogas, por tempo limitado. Comunidade Terapêutica de interesse social (CNAE 8720-4/99).
- II) Celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e similares ou da mesma natureza, no país ou no exterior;
- III) Celebrar parcerias com organizações privadas, empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IV) Apoiar e/ou promover cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e demais eventos que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre a área de atuação.
- V) Realizar, por conta própria ou por terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos, atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da **Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia**;
- VI) Prestar Serviços na sublimação de camisetas, chinelos, canecas, etc. Venda de artesanatos em geral e venda de artigos religiosos, como meio para obtenção de receitas a serem aplicadas e investidas na consecução das finalidades e objetivos da **Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia**.
- VII) Promover bazar permanente com doações para angariar fundos para a manutenção das atividades da **Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia**.
- VIII) Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização de seus objetivos.

§ 1.º A **Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia** poderá com vistas à obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento de seus fins, explorar atividades correlatas às estabelecidas neste artigo, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

§ 2.º A **Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia** atuará em estrita consonância com os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, ética, economicidade, além da eficiência, e serão respeitados todos os credos religiosos e políticos, além de ser terminantemente proibido qualquer discriminação e preconceito de qualquer natureza ou quaisquer outras formas de violação de direitos, sendo vedada as discussões religiosas e político-partidárias, prestando serviços permanentes e gratuitos.

§ 3º Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.





COMUNIDADE PADRE PIO FILHOS DA MISERICÓRDIA

CNPJ Nº. 10.642.990/0001-15

Insc. Estadual: 649.079.380.111

Av. Irmãs Cintra, 453 – Centro – São Manuel / SP

Telefone: (14) 38423554 E-mail: contato@comunidadepadrepiosm.com.br

§ 4.º Poderá abrir filiais em qualquer localidade do País, bem como no exterior, mediante decisão da Assembleia Geral;

§ 5.º As filiais aludidas no § 1.º serão administradas por Gestores Administrativos com aprovação da Diretoria Executiva;

§ 6.º A denominação das filias, quando criadas, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 7.º A organização das filiais será regida por estas disposições estatutárias.

Art. 4º A Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, DEVERES, DIREITOS, PENALIDADES E EXCLUSÃO

Art. 5º A Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de beneméritos, contribuintes, colaboradores e fundadores;

- I) São considerados **associados fundadores** aqueles que participaram da Assembleia Geral Extraordinária, em 05 de maio de 2008 e assinaram a ata de fundação da Associação;
- II) São considerados **associados contribuintes** às pessoas que contribuírem de forma efetiva e periódica, cujo valor mínimo de contribuição será fixado pela Diretoria;
- III) São considerados **associados beneméritos** às pessoas que venham a prestar colaboração relevante à Associação para consecução de seus fins e, que sejam aprovados por decisão de dois terços da Diretoria;
- IV) São considerados **associados colaboradores** aqueles que contribuírem com quantia inferior ao mínimo fixado ou que o façam de maneira esporádica, ainda que em quantias maiores.

Art. 6º São direitos privados dos Associados Fundadores e dos Associados Contribuintes, em dia com suas obrigações sociais:

- I) Discutir e votar as propostas submetidas à apreciação da Assembleia Geral;
- II) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.



COMUNIDADE PADRE PIO FILHOS DA MISERICÓRDIA

CNPJ Nº. 10.642.990/0001-15

Insc. Estadual: 649.079.380.111

Av. Irmãs Cintra, 453 – Centro – São Manuel / SP

Telefone: (14) 38423554 E-mail: contato@comunidadepadrepiosm.com.br

Art. 7º Os Associados Beneméritos e os Associados Colaboradores têm o direito de participar das atividades, do convívio social e das Assembléias Gerais, com o direito a voto.

§ 1.º Os Associados Beneméritos e os Associados Colaboradores não estarão obrigados a comparecer às reuniões, nem poderão votar nem serem votados para preencher os cargos de diretoria e conselho fiscal.

§ 2.º Por indicação da Assembléia Geral, com quórum da maioria dos membros presentes, os Associados Beneméritos, após um ano de convívio social e, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais, poderão ser elevados à categoria de Associado Efetivos, a partir do que poderão exercer todos os direitos definidos neste estatuto.

Art. 8º São deveres dos Associados:

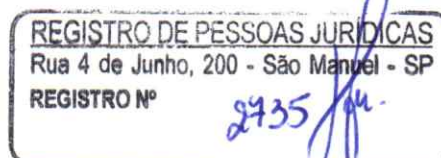
- I) Conhecer e observar, rigorosamente, as disposições legais que regem o segmento de atuação da Associação, bem como as normas estatutárias e regulamentares e as demais determinações emanadas dos órgãos de direção da Associação;
- II) Satisfazer pontualmente todos os compromissos e encargos assumidos perante a Associação;
- III) Zelar pela conservação do patrimônio da Associação e manter conduta compatível com os objetivos sociais;
- IV) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único: Nenhum Associado terá qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Art. 9º Os associados não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelos encargos de qualquer natureza provenientes do regular funcionamento da Associação, ou pelos atos praticados em desrespeito a esse estatuto, pelo Presidente, diretores, ou membros do Conselho Fiscal.

Art. 10º É direito de qualquer associado desligar-se do quadro social quando assim o quiser, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

Parágrafo Único: A saída do associado não o exime do pagamento de eventual débito relativo às obrigações associativas.





COMUNIDADE PADRE PIO FILHOS DA MISERICÓRDIA

CNPJ Nº. 10.642.990/0001-15

Insc. Estadual: 649.079.380.111

Av. Irmãs Cintra, 453 – Centro – São Manuel / SP

Telefone: (14) 38423554 E-mail: contato@comunidadepadrepiosm.com.br

Art. 11º Os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades diante da inobservância das normas estatutárias ou pela prática de atitudes que tragam prejuízo à Associação, respeitado o direito a contraditória e ampla defesa.

- I) Advertência;
- II) Suspensão;
- III) Exclusão do quadro social

Art. 12º A pena de advertência aplicada verbalmente por qualquer dirigente da Associação deve ser objeto de comunicação escrita, assinada pelo Diretor Presidente, ou seu eventual substituto.

Art. 13º A pena de suspensão pela qual o associado fica proibido de exercer temporariamente seus direitos sociais deve ter a duração de oito a noventa dias, e ser aplicada pela Diretoria, ao reincidente já advertido, ou ao infrator primário, em face de gravidade do ato praticado.

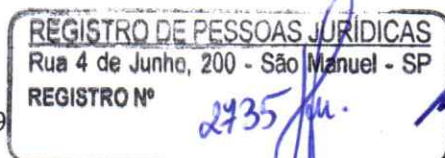
Art. 14º O associado deve ser excluído do quadro social, por iniciativa da Diretoria, nas hipóteses de:

- I) Desobediência manifesta ante as determinações da Diretoria, ou conduta incompatível com os objetivos sociais;
- II) Práticas de atos nocivos aos interesses da Associação;
- III) Falta de reparação integral e imediata de danos causados à Associação, ou a bens da Associação sob sua guarda;
- IV) Prática de ludíbrio, ação delituosa ou indecorosa;
- V) Ausência continuada das atividades e do convívio social por tempo superior a seis meses.

Art. 15º O associado punido, na forma do artigo anterior, tem assegurado o direito de apresentar recurso escrito, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de dez dias da data do recebimento da comunicação do ato delituoso.

§ 1.º O pedido de reconsideração deverá ser dirigido ao Diretor Presidente da Associação, com exposição de motivos e pedido de reconsideração, e deverá ser apreciado pela Assembléia Geral, convocada para esse fim em até trinta dias.

§ 2.º A deliberação sobre a exclusão, ou permanência do associado, será tomada em decisão fundamentada, por escrutínio secreto, pela maioria dos membros presentes na Assembléia Geral.





COMUNIDADE PADRE PIO FILHOS DA MISERICÓRDIA

CNPJ Nº. 10.642.990/0001-15

Insc. Estadual: 649.079.380.111

Av. Irmãs Cintra, 453 – Centro – São Manuel / SP

Telefone: (14) 38423554 E-mail: contato@comunidadepadrepiosm.com.br

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º A Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia será administrada por:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal.

§ 1.º Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão pertencer ao quadro de associados da **Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia** há pelo menos 12 meses e não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este estatuto, ficando certo, assim, que a entidade/Organização Social não remunera sob qualquer forma os cargos de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são integralmente gratuitas.

§ 2.º É expressamente vedado o ingresso na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal associados que sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau (conforme art. 39, III, da Lei n.13.019/2014).

§ 3.º Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte de outro órgão consecutivo da entidade/Organização Social, ante a própria natureza e competência dos referidos órgãos.

§ 4.º O mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será por 03 (três) anos podendo ser reeleitos para novos mandatos.

§ 5.º No caso de vacância de mais de dois membros da Diretoria Executiva, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de eleger novo membro para o cargo vago.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º A Assembléia Geral – órgão soberano da **Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia**, constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunir-se-á:

- I) Ordinariamente, sendo denominada Assembléia Geral Ordinária, AGO, nas seguintes hipóteses:



COMUNIDADE PADRE PIO FILHOS DA MISERICÓRDIA

CNPJ Nº. 10.642.990/0001-15

Insc. Estadual: 649.079.380.111

Av. Irmãs Cintra, 453 – Centro – São Manuel / SP

Telefone: (14) 38423554 E-mail: contato@comunidadepadrepiosm.com.br

- a) 01 (um) vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses, com a ordem do dia, para discussão e votação de prestações de contas, avaliar o Relatório das atividades Sociais da Organização Social do exercício findo e planejamento atual para o ano vigente;
- b) De 03 (três) em 03 (três) anos, dentro dos primeiros 04 (quatro) meses, para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com possibilidade de reeleição para novos mandatos.

II) Extraordinariamente, sendo denominada Assembléia Geral Extraordinária, AGE, sempre que necessário, por convocação da Diretoria Executiva, solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados ou 2/4 (dois quartos) dos membros dos Conselhos.

Art. 18º Como regra geral, a Assembléia Geral, em primeira convocação, considerar-se-á constituída e instalada, se tiverem presentes 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voz e voto, em segunda convocação, feito 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número dos mesmos.

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

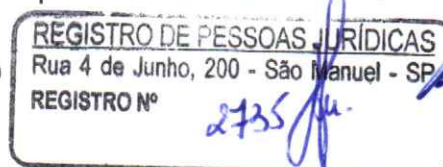
Art. 19º O anuncio da convocação deve ser feito com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou através de publicação na imprensa local.

Parágrafo Único: A convocação das Assembléias Gerais deverá constar:

- I) Local;
- II) Dia;
- III) Mês;
- IV) Ano;
- V) Hora da primeira e segunda chamada;
- VI) Ordem do dia;
- VII) Nome de quem a convocou.

Art. 20º Compete privativamente à Assembléia Geral;

- I) Apreciar, discutir e votar a prestação de contas de seus Administradores instrumentalizada no Balanço Patrimonial e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, referentes ao exercício findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e se for o caso da auditoria;
- II) Apreciar, discutir e votar a Proposta Orçamentária e o Plano de ação das Atividades Sociais referentes ao exercício seguinte elaborado pela Diretoria Executiva;





COMUNIDADE PADRE PIO FILHOS DA MISERICÓRDIA

CNPJ Nº. 10.642.990/0001-15

Insc. Estadual: 649.079.380.111

Av. Irmãs Cintra, 453 – Centro – São Manuel / SP

Telefone: (14) 38423554 E-mail: contato@comunidadepadrepiosm.com.br

- III) Apreciar, discutir e votar o Relatório das atividades sociais do exercício findo;
- IV) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V) Votar o regulamento Interno;
- VI) Deliberar sobre a destituição do mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VII) Deliberar sobre a alteração parcial ou total do Estatuto Social;
- VIII) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da **Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia**, assim, sobre destinação do seu patrimônio remanescente;
- IX) Deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva, que envolvam a conveniência para alienar, adquirir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- X) Apreciar recursos de associados excluídos; exclusão de associados;
- XI) Decidir, em última instância sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos no presente estatuto.

DAS ELEIÇÕES, MANDATO, PERDA DO MANDATO E RENÚNCIA

Art. 21º As eleições da Diretoria Executiva da **Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia** realizar-se-ão a cada 03(três) anos, sendo a 1ª. quinzena do mês de maio do último ano de mandato, por chapa(s) composta(s) por aspirante(s) aos cargos descritos no artigo 31, em escrutínio secreto, cabendo reeleição por iguais períodos.

Art. 22º O associado dotado dos requisitos para se candidatar ao cargo de presidente deverá apresentar o registro de sua candidatura na secretaria da Associação, dirigido ao Diretor Presidente, incluindo o nome dos demais integrantes da chapa, até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral de Eleição, cuja validade do registro será avaliada pela Comissão de Votação, antes da eleição.

Parágrafo Único: Só poderão concorrer ao pleito, os pretendentes cuja candidatura tenha sido efetivamente registrada de acordo com o disposto neste artigo, cabendo à Comissão de Votação a ratificação ou anulação, do registro de inscrição.

Art. 23º Ao início dos trabalhos a Assembléia Geral designará dois membros de seu quadro, que não estejam concorrendo no pleito, para comporem a Comissão de Votação, escolhendo-se o presidente da mesma, a fim de laborar na realização da eleição e receber eventuais recursos dirigidos à Assembléia Geral.

Art. 24º O direito de voto é individual não podendo ser exercido por procuração.

Art. 25º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos após a eleição da Diretoria em regime de maior votação, em escrutínio secreto, sendo considerados eleitos como



COMUNIDADE PADRE PIO FILHOS DA MISERICÓRDIA

CNPJ Nº. 10.642.990/0001-15

Insc. Estadual: 649.079.380.111

Av. Irmãs Cintra, 453 – Centro – São Manuel / SP

Telefone: (14) 38423554 E-mail: contato@comunidadepadrepiosm.com.br

titulares os três mais votados e como suplentes o quarto, o quinto e o sexto colocados, sucessivamente, dentre os associados com direito a voto na Assembléia Geral.

§ 1.º O Conselho Fiscal titular que obtiver o maior número de votos assumirá a presidência do mesmo.

§ 2.º Conforme determina a Lei Civil, não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no § 1.º do art. 1.011 do Código Civil Brasileiro, os membros dos demais órgãos da Associação ou de outra por ela controlada, o cônjuge ou parente dos administradores até o terceiro grau.

Art. 26º Eventuais recursos contra o processo eleitoral deverão ser dirigidos à Comissão de Votação e interpostos, até cinco dias após as eleições, para apreciação e julgamento pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 27º A posse será dada pelo Presidente da Comissão de Votação, após a proclamação do resultado, lavrado em livro de atas, assinado por todos os presentes, ficando agendada a primeira reunião na 1ª quinzena do mês de janeiro.

Art. 28º A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) Grave violação deste estatuto;
- III) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos das ausências à secretaria da Associação;
- IV) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V) Conduta duvidosa.

§ 1.º Definida a justa causa, o Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia a Diretoria no prazo de vinte dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2.º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior independente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto de dois terços dos presentes, em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.



COMUNIDADE PADRE PIO FILHOS DA MISERICÓRDIA

CNPJ Nº. 10.642.990/0001-15

Insc. Estadual: 649.079.380.111

Av. Irmãs Cintra, 453 – Centro – São Manuel / SP

Telefone: (14) 38423554 E-mail: contato@comunidadepadrepiosm.com.br

Art. 29º A vaga decorrente de renúncia, afastamento, morte ou interdição de algum dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal deve ser preenchida pelo substituto imediato ou por outro associado indicado pelos remanescentes e aprovado pela Assembléia Geral, para completar o mandato.

§ 1.º O associado ou o seu representante legal deverá protocolar na secretaria da Comunidade o pedido ou o comunicado justificando os motivos.

§ 2.º No prazo de sessenta dias, contados da data do protocolo, deverá ocorrer o preenchimento da vaga.

Art. 30º Ocorrendo renúncia coletiva dos órgãos de direção, o presidente renunciante, qualquer membro ou, em caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por cinco membros que administrará a Comunidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de realização da referida Assembléia. Os Diretores eleitos, nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes.

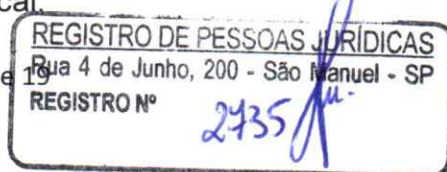
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31º A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria Executiva será de 03(três) anos podendo haver reeleições.

Art. 32º Compete a Diretoria Executiva:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II) Elaborar o programa anual de trabalho, apresentar previsão orçamentaria e submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral e executá-lo;
- III) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de atividades;
- IV) Contratar e demitir funcionários;
- V) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias;
- VI) Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias;
- VII) Entrosar-se com Instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII) Aprovar a admissão dos associados beneméritos;
- IX) Encaminhar anualmente o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis Financeiras para apreciação do Conselho Fiscal.





COMUNIDADE PADRE PIO FILHOS DA MISERICÓRDIA

CNPJ Nº. 10.642.990/0001-15

Insc. Estadual: 649.079.380.111

Av. Irmãs Cintra, 453 – Centro – São Manuel / SP

Telefone: (14) 38423554 E-mail: contato@comunidadepadrepiosm.com.br

Art. 33º A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo uma vez por mês, em dia determinado pelo Diretor Presidente.

Art. 34º Compete ao **Diretor Presidente**:

- I) Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno;
- III) Presidir as Assembléia Gerais;
- IV) Convocar e presidir reuniões da Associação;
- V) Autorizar pagamento de despesas e assinar cheques em conjunto com o tesoureiro

Art. 35º Compete ao **Primeiro Vice-Presidente**:

- I) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente e demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 36º Compete ao **Primeiro Secretário**:

- I) Organizar, dirigir e executar os serviços de secretaria;
- II) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Gerais, redigindo as competentes atas;
- III) Divulgar as notícias das atividades da Associação;
- IV) Manter atualizado o fichário dos associados;
- V) Distribuir e encaminhar todo o expediente da Associação;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 37º Compete ao **Segundo Secretário**:

- I) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao secretário e demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 38º Compete ao **Primeiro Tesoureiro**:

- I) Arrecadar e escriturar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;



COMUNIDADE PADRE PIO FILHOS DA MISERICÓRDIA

CNPJ Nº. 10.642.990/0001-15

Insc. Estadual: 649.079.380.111

Av. Irmãs Cintra, 453 – Centro – São Manuel / SP

Telefone: (14) 38423554 E-mail: contato@comunidadepadrepiosm.com.br

-
- II) Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente, assinando os cheques conjuntamente;
 - III) Apresentar relatórios de receitas e despesas, mensalmente, encaminhando ao Diretor Presidente e afixando na sede da Associação;
 - IV) Apresentar o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis e financeiras, anualmente, para serem submetidas à Diretoria Executiva;
 - V) Apresentar, semestralmente, à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o balancete;
 - VI) Conservar sob seu controle e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
 - VII) Prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 39º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas faltas e impedimentos;
- II) Assumir o mandato do cargo, em caso de vacância, até seu término;
- III) Prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais membros da Diretoria Executiva.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40º O Conselho Fiscal será composto por 03(três) membros titulares, primeiro, segundo e terceiro Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sem prejuízo do que dispõe o § 1º, do art.1066, do Código Civil.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo haver reeleições.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato do titular será assumido pelo 1º Suplente e, assim, sucessivamente.

Art. 41.º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros da escrituração da **Associação**;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Aprovar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;
- IV. Opinar em outras consultas formuladas pela Diretoria Executiva;



COMUNIDADE PADRE PIO FILHOS DA MISERICÓRDIA

CNPJ Nº. 10.642.990/0001-15

Insc. Estadual: 649.079.380.111

Av. Irmãs Cintra, 453 – Centro – São Manuel / SP

Telefone: (14) 38423554 E-mail: contato@comunidadepadrepiosm.com.br

V. Contratar serviços de contabilidade para elaboração dos documentos contábeis necessários;

VI. Prestar, de modo geral, a sua colaboração aos demais membros da Diretoria Executiva.

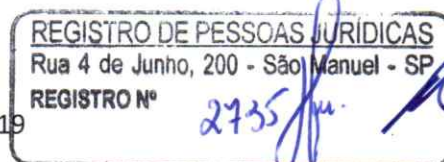
§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses para apreciar o Balancete, conforme inciso II e, extraordinariamente sempre que necessário, por motivação de um Conselheiro Fiscal.

§ 2º Para exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que apontados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 42º Conforme dispõe o artigo 1.069, do Código Civil, “além de outras atribuições determinadas na lei ou no contrato social, aos membros do Conselho Fiscal incumbem, individual ou conjuntamente, os deveres seguintes:

- I. Examinar, pelo menos semestralmente, os livros e papeis da sociedade e o estado do caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;
- II. Lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;
- III. Exarar no mesmo livro e apresentar à Assembléia anual dos sócios parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- IV. Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem sugerindo providências úteis a sociedade;
- V. Convocar a Assembléias dos sócios se a diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;
- VI. Praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

Art. 43.º As atividades dos membros da Diretoria, Conselheiros, Associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão da competência, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo seu estatuto.





COMUNIDADE PADRE PIO FILHOS DA MISERICÓRDIA

CNPJ Nº. 10.642.990/0001-15

Insc. Estadual: 649.079.380.111

Av. Irmãs Cintra, 453 – Centro – São Manuel / SP

Telefone: (14) 38423554 E-mail: contato@comunidadepadrepiosm.com.br

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

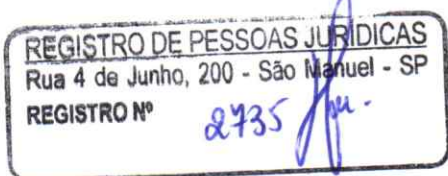
Art. 44.º O patrimônio da **Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia** será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e valores pelos mesmos adquiridos, recebidos ou arrecadados sob a forma de doação, legados, subvenções, auxílios, aluguéis de imóveis, ou qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para o cumprimento das suas finalidades sociais.

Art. 45º Constituem fontes de recursos da **Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia** para manutenção e desenvolvimento das suas atividades:

- I. Doações, legados, subvenções, contribuições de associados;
- II. Campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade/Organização Social;
- III. Bazares e feiras em geral;
- IV. Sorteios;
- V. Prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de atividade meio, para obtenção de receitas para a **Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia**, inclusive licenciar ou ceder marcas e direitos autorais;
- VI. Receitas patrimoniais e financeiras e outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela **Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia**;
- VII. Contratos, convênios e parcerias;
- VIII. Recursos do Poder Público.

§ 1º Todas as receitas e recursos ingressos na **Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia** serão, obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de sua finalidade e objetivos sociais e institucionais, e em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos a associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos e gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei.





COMUNIDADE PADRE PIO FILHOS DA MISERICÓRDIA

CNPJ Nº. 10.642.990/0001-15

Insc. Estadual: 649.079.380.111

Av. Irmãs Cintra, 453 – Centro – São Manuel / SP

Telefone: (14) 38423554 E-mail: contato@comunidadepadrepiosm.com.br

- § 3º Toda a renda da **Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia** proveniente de donativos e contribuições, ou dos bens patrimoniais fundidos em seu superávit anual da receita sobre as despesas, aplicar-se-ão na melhoria ou ampliação das atividades, para realização de seus fins e na formação de um fundo de reserva, a juízo da Assembleia Geral.
- § 4º As subvenções e doações recebidas serão aplicadas, integralmente na realização das finalidades propostas no Capítulo I;
- § 5º: A **Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia** aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.
- § 6º: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de São Manuel, ou, no caso de haver unidades interligadas a associação que prestem serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor, dentro do território nacional.
- § 7º A **Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI

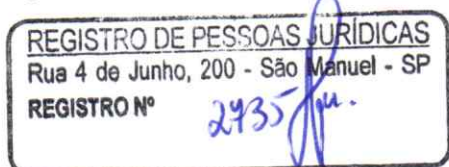
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 46.º O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: Ao final de cada exercício social será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, com base na observação dos princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, e se for o caso, à Auditoria, para posterior apresentação à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 47º A **Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia** dará publicidade de sua Prestação de Contas anual, e se for o caso, publicará em jornal um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

Art. 48º A **Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia** mantém a escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e apliquem suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



Notas e de
tras e Títulos

radas, 218
Manuel-SP
50-021

341-7417



COMUNIDADE PADRE PIO FILHOS DA MISERICÓRDIA

CNPJ Nº. 10.642.990/0001-15

Insc. Estadual: 649.079.380.111

Av. Irmãs Cintra, 453 – Centro – São Manuel / SP

Telefone: (14) 38423554 E-mail: contato@comunidadepadrepiosm.com.br

Parágrafo Único: conservem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49.º A prestação de contas dos bens e recursos provenientes de qualquer origem, bem como o registro em gratuidade de forma segregada e ESPECIALMENTE de origem pública serão realizadas em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a Legislação Fiscal em vigor.

Art. 50.º Quando do encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, as demonstrações financeiras da associação, bem como as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e o Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS poderão ser publicados, no sítio da internet da entidade ou publicação nos murais da sede, colocando-os à disposição de qualquer interessado, para exame. (art.33, II da Lei n.º 13.019/2014).

Parágrafo Único: Poderá ser efetuada auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando necessário, relativamente à aplicação de recursos objeto de Termos de Parceria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51.º A Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia somente será dissolvida ou extinta, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades ou objetivos sociais, o que só poderá ocorrer por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim específico.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 52.º O presente Estatuto é reformável, inclusive no tocante à sua Administração, em todo ou em parte, em qualquer tempo, o que se dará por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, observando-se as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

Art. 53.º As disposições deste Estatuto Social consolidado passam a vigorar no âmbito interno em 07 de novembro 2022, data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou as alterações e consolidou o Estatuto Social, e perante terceiros a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
REGISTRO Nº 2435



COMUNIDADE PADRE PIO FILHOS DA MISERICÓRDIA

CNPJ Nº. 10.642.990/0001-15

Insc. Estadual: 649.079.380.111

Av. Irmãs Cintra, 453 – Centro – São Manuel / SP

Telefone: (14) 38423554 E-mail: contato@comunidadepadrepiosm.com.br

Art. 54.º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados pela Assembleia Geral, em casos de maior importância.

Art. 55.º Fica Eleito o Fórum de São Manuel para decidir as questões judiciais, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja uma vez frustrada a solução no âmbito privado da **Comunidade Padre Pio Filhos da Misericórdia**.

São Manuel, 07 de novembro de 2024



Anadir Alves de Almeida
Presidente



Lucas Innocenti de Meira Coelho
OAB/SP 272.936

de Notas e de
Letras e Títulos

ndradas, 218
o Manuel-SP
3650-021

3841-7417

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS DE SÃO MANUEL-SP
Telefone: (14) 3841-7417 E-mail: 1tabelionatodesaomanuel@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ANADIR ALVES DE ALMEIDA, LUCAS INNOCENTI DE MEIRA
COELHO===== em documento COM VALOR ECONOMICO, dou fe. R\$ 25,32
Em test. da verdade.
SAO MANUEL, 07 de Novembro de 2024

BEATRIZ SANTOS - ESCRIVENTE
AA26962

Beatriz Santos
Escrivente
RG: 98.162.037-6

12
1
12

2029
YDAMA
VALOR ECONOMICO 2
C21014AA0026962

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
RUA QUATRO DE JUNHO, 200 - CENTRO - SÃO MANUEL - SP - TELEFAX: (14) 3841-4070
OFICIAL DE REGISTRO: JOSÉ MAURÍCIO SAMPAIO CASTRO

Protocolo: 3.140

Registro nº 2.735

Esc.: 198,88; Est.: 56,45;

Cart.: 38,68; R.C. 10,47;

T.J.: 13,66; Desp.: 0,00.

19/11/2024

Total: 333,57.

JOSILEINE VIDAL - OFICIAL SUBSTITUTA